



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI N. 4.946 / 2015.

“Altera o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Grupo de Direção Superior, Assessoramento e Chefia, da Lei Municipal nº 4.184/2011 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Anexo I – Quadro de Provimento em Comissão, Grupo de Direção Superior, Assessoramento e Chefia, da Lei Municipal nº 4.184/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

FUNDARTE

Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão

Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH)

e Assessoramento (AS)

Denominação dos Cargos	Código de Cargos	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimento	Modalidade de Recrutamento
01- Grupo de Direção Superior – GDS				
Diretor Geral	DS 01	01	CC – 01	Ampla
02- Grupo de Direção - DI, Chefia - CH e Assessoramento – AS				
Assessor Administrativo	AS 01	01	CC – 03	Ampla
Assessor Jurídico	AS 02	01	CC – 03	Ampla
Assessor do Diretor Geral da Fundarte	AS 03	03	CC – 05	Ampla
Assessor Pedagógico	AS 04	01	CC – 10	Ampla
Diretor de Projetos	DI 01	01	CC - 06	Ampla
Chefe do Departamento de Eventos	CHD 01	01	CC - 07	Ampla
Chefe do Departamento de Artes e Educação	CHD 02	01	CC - 07	Ampla
Chefe do Departamento de Técnico e Administrativo	CHD 03	01	CC - 07	Ampla
Chefe do Setor de Sonorização	CHST 01	01	CC - 12	Ampla
Chefe do Setor de Bandas e Orquestras	CHST 02	01	CC - 12	Ampla
Chefe do Setor de Atividades Culturais	CHST 03	01	CC - 12	Ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 17.947.581/0001-76

Chefe do Setor de Dança	CHST 04	01	CC - 12	Amplo
Chefe do Setor de Música	CHST 05	01	CC - 12	Amplo
Chefe do Setor de Artes Visuais	CHST 06	01	CC - 12	Amplo
Chefe do Setor de Teatro	CHST 07	01	CC - 12	Amplo
Chefe do Setor de Audiovisual	CHST 08	01	CC - 12	Amplo
Chefe do Setor de Atividades Gerais	CHST 09	01	CC - 12	Amplo
Total		19		

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de março de 2015.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé